



PROJETO DE LEI 3.048/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 3.049, de 19 de fevereiro de 2026, que concedeu a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, dos proventos e das pensões do Poder Executivo. Altera parcialmente a tabela do art. 31 da Lei Municipal nº 1.665, de 4 de abril de 2012, Plano de Carreira do Magistério.

Art. 1º. Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 3.049, de 19 de fevereiro de 2026, que concedeu a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, dos proventos e das pensões do Poder Executivo, para inserir as tabelas dos cargos em comissão e funções gratificadas do quadro do Magistério instituído pela Lei Municipal nº 1.665, de 4 de abril de 2012:

“ANEXO I

I -

.....

VI - CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO:

PADRÃO	VALOR (22h semanais)	PADRÃO	VALOR (44h semanais)
CC 1	R\$ 3.517,78	CC 1.1	R\$ 6.223,77
CC 2	R\$ 4.329,59	CC.2.1	R\$ 7.035,57
CC 3	R\$ 3.598,96	CC 3.1	R\$ 6.304,95
CC 4.1	R\$ 3.598,96	CC 4.1.1	R\$ 6.304,95
CC 4.2	R\$ 3.842,51	CC 4.1.2	R\$ 6.548,50
CC 4.3	R\$ 4.058,98	CC 4.1.3	R\$ 6.764,97
CC 4.4	R\$ 4.329,59	CC 4.1.4	R\$ 7.035,57



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

CC 4.5	R\$ 4.735,48	CC 4.1.5	R\$ 7.441,47
CC 4.6	R\$ 5.411,98	CC 4.1.6	R\$ 8.117,97

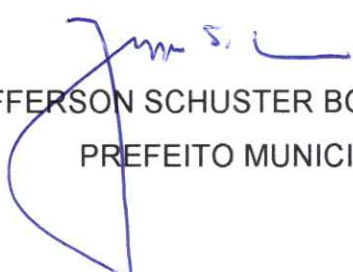
VII - FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO:

PADRÃO	% SOBRE O NÍVEL 1, CLASSE A	VALOR
FG 1	30%	R\$ 811,80
FG 2	60%	R\$ 1.623,60
FG 3	33%	R\$ 892,98
FG 4.1	33%	R\$ 892,98
FG 4.2	42%	R\$ 1.136,52
FG 4.3	50%	R\$ 1.352,99
FG 4.4	60%	R\$ 1.623,60
FG 4.5	75%	R\$ 2.029,49
FG 4.6	100%	R\$ 2.706,00" (NR)

Art. 2º. Altera parcialmente a tabela do art. 31 da Lei Municipal nº 1.665, de 4 de abril de 2012, Plano de Carreira do Magistério, na redação dada pela Lei nº 2.945, de 11 de março de 2025, para constar como códigos dos cargos em comissão de 44 horas semanais de Diretor de Escola II, Diretor de Escola III, Diretor de Escola IV, Diretor de Escola V e Diretor de Escola VI os padrões CC 4.1.2; CC 4.1.3; CC 4.1.4; CC 4.1.5 e CC 4.1.6, respectivamente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
PREFEITO MUNICIPAL.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.048/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 3.043/2026, aprovado pelo Legislativo, deu origem à Lei Municipal nº 3.049, de 19 de fevereiro de 2026, concedendo revisão geral anual a todos os quadros do Poder Executivo.

O anexo I da Lei contempla as tabelas dos cargos de provimento efetivo, dos cargos em comissão e funções gratificadas do quadro geral, como também do quadro de efetivos do magistério.

Ocorre que a partir da vigência da Lei Municipal nº 2.945, de 11 de março de 2025, que alterou o Plano de Carreira do Magistério, este Plano também passou a contar com quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, sendo que essas tabelas não foram inseridas no Projeto de Lei de revisão geral anual.

Dessa forma, visando padronizar a evolução dos padrões de vencimentos do Poder Executivo, cabe inserir na Lei nº 3.049/2026 também as tabelas dos padrões dos CCs e FGs do quadro do Magistério, o que não ocorreu quando da elaboração do PL nº 3.043/2026.

Ainda, aproveitando o Projeto, o quadro do art. 32, inciso II da Lei nº 1.665/2012 contempla os códigos dos padrões 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6 para os cargos em comissão de Diretor de Escola II, Diretor de Escola III, Diretor de Escola IV, Diretor de Escola V e Diretor de Escola VI, respectivamente. Ocorre que no quadro do art. 31 esses mesmos cargos em comissão possuem como códigos 4.2.1, 4.3.1, 4.4.1, 4.5.1 e 4.6.1, ou seja, de modo invertido, tratando-se de erro material formal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO

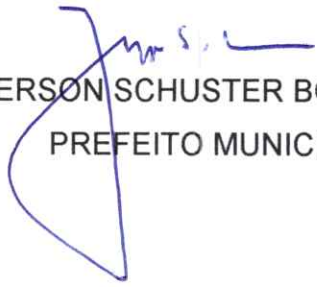
Por isso, o Projeto de Lei corrige parcialmente os códigos dos padrões do quadro do art. 31, unificando-os aos do quadro do art. 32, inciso II da Lei nº 1.665/2012, na redação dada pela Lei nº 2.945/2025.

Ressaltamos que se trata somente de correções formais da legislação. Para efeitos de concessão da revisão geral anual, o art. 1º da Lei nº 3.049/2026 já produziu efeitos para todos os quadros, inclusive para os CCs e FGs do Magistério.

Não há impacto orçamentário-financeiro.

Ante as razões ora expostas, pedimos a aprovação do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
PREFEITO MUNICIPAL.